



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

LEI Nº 683/2022

EMENTA: Determina salário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias a nível municipal, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 1.971 de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS Nº 2.109 de 30 de junho de 2022, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE CALÇADO ESTADO PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, baseada no disposto do Artigo 141 do Regimento interno, faz saber que o plenário da Câmara, Aprovou a seguinte **LEI**.

Art. 1º. O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias de Calçado, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais é de **dois salários mínimos**, que corresponde a R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) com vigência a partir de primeiro (01) de maio do ano de 2022, conforme previsão da Portaria GM/MS Nº 1.971 de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS Nº 2.109 de 30 de junho de 2022.

Primeiro Parágrafo – Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias observará o que está disposto a Emenda Constitucional nº 120/2022 no tocante ao piso salarial de dois salários mínimos, observado para sua implantação as Portarias editadas pelo Ministério da Saúde os quais fixam os vencimentos dos ACS e ACE.

Segundo Parágrafo – As demais vantagens e gratificações pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias serão calculadas com base nos valores estabelecidos por esta Lei.

Terceiro Parágrafo – O Agente de Saúde e o Agente de Combate de Endemias do Município de Calçado, que trabalhar menos de 40 (quarenta) horas semanais receberá salário mensal proporcional às horas trabalhadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Art. 2º. O referido reajuste de vencimentos terá a sua respectiva vigência a partir de 6º maio de 2022.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir do Agente de Saúde e do Agente de Combate as Endemias a assinatura de livro de ponto escrito ou eletrônico, bem como poderá criar e implantar outros mecanismos e/ou ações que possam comprovar o total de horas semanais trabalhadas pelos mesmos, a fim de que se cumpram as determinações contidas na presente Lei e na legislação federal que regulamenta a matéria.

Art. 4º. Os vencimentos dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias serão custeados com verbas decorrentes da assistência financeira prestada pela União Federal, nos termos determinados na Legislação Federal a qual regulamenta a matéria.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 06 (seis) de maio de 2022.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal Nº 668/2021, bem como outras normativas que tratem de salários de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias.

Calçado 09 de agosto de 2022

Marcone Ferreira da Silva
Presidente

José Vieira de Souza Neto
1º Secretário

Jose Carlos Macário dos santos
2º Secretário